



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificação técnica com o intuito de viabilizar a contratação de 06 (seis) assinaturas para acesso digital do Dicionário Houaiss Corporativo, cuja ferramenta de pesquisa de verbetes que disponibiliza uma extensa variedade linguística, gramaticais, significados, sinônimos e antônimos do idioma português.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Casa Civil passou por modificações em razão da reforma administrativa recém operada pela Lei estadual nº 21.762/2023, que promoveu repercussões com reflexos sobre a tramitação de processos relacionados especialmente, mas não exclusivamente, à sua atividade finalística.

Atualmente, a Secretaria de Estado da Casa Civil tem o referido serviço contratado por meio do Contrato nº 004/2021 - Casa Civil ( 000024795952), instruída no processo administrativo SEI nº (202100013001473), que se encontra no Primeiro Termo Aditivo ao contrato (000034970119), cujo serviço consiste no fornecimento de 03 (três) assinaturas para acesso digital do Dicionário Houaiss Corporativo para atender a demanda dos servidores responsáveis pela revisão dos atos da Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais – GERAT.

A pretensa contratação visa atender as demandas das 02 (duas) unidades administrativas: Gerência de Redação e Revisão de Atos Normativos - GERAN e Gerência de Redação e Revisão de Atos Administrativos - GERAD, criadas a partir da divisão da Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais – GERAT após a supracitada reforma, da Procuradoria Setorial da Casa Civil - PROCSET e da Gerência da Secretaria Geral da Casa Civil - GESG, totalizando assim a necessidade de 06 (seis) licenças.

Contudo, a vigência do presente termo aditivo ao Contrato nº 004/2021 - Casa Civil encerra-se em 03/11/2023, não cabendo renovação com acréscimo do quantitativo de assinaturas, haja vista que ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Deste modo, a nova contratação faz-se necessária para contribuir para o melhor desempenho do trabalho das supracitadas unidades administrativas que necessitam desta ferramenta específica a fim de atender suas funções finalísticas.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR CONTRATADO (R\$)	
					VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	45843	Assinatura de Dicionário Houaiss Corporativo eletrônico	Unid/Ano	06	R\$ 172,80	R\$ 1.036,80

O valor total para prestação do objeto é de **R\$ 1.036,80 (um mil trinta e seis reais e oitenta centavos)** .

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas estipuladas.

4.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas em sua totalidade e, ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto.

4.3. Manter, durante o período de disponibilização da ferramenta de pesquisa de informações, as condições exigidas para sua contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.5. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

4.6. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.7. Disponibilizar o acesso ao sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência da licença, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

4.8. Manter suporte por telefone para chamados que envolvam dúvidas de navegação, orientação acerca da utilização da ferramenta, comunicação de eventual indisponibilidade do sistema entre outros.

4.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referente a disponibilização da solução e informações, excetuadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato/ato de terceiro.

4.10. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto disponibilizado.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.

5.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, por intermédio do servidor especialmente designado.

- 5.4. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à disponibilização do objeto, por intermédio do gestor designado.
- 5.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 6. DA VIGÊNCIA DA E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2. A vigência da licença de uso da solução coincidirá com o prazo de 12 (doze) meses, estabelecido para a duração do contrato, a contar da assinatura do ajuste, em consonância com o subitem precedente.
- 6.3. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo gestor do ajuste designado.
- 7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.4. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 7.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 7.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Recibo deverá ser o mesmo indicado na proposta vinculado à conta corrente.

## 8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da licença e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. O reajuste será realizado por Termo Aditivo. Em caso de majorações dos preços de catálogo que configurarem desequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA poderá apresentar solicitação de reajuste à Contratante, acompanhada de planilhas de gastos e outros documentos comprobatórios. A CONTRATANTE fará a análise da solicitação e avaliará a conveniência e vantagem da manutenção do contrato.

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no subitem 9.3 deste Termo de Referência;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor da contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado

pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.9. Na ocorrência das situações previstas no item 8.8, III, deste Termo de Referência, será a CONTRATADA declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.10. Qualquer penalidade aplicada à CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

9.11. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto, desde que devidamente evidenciada e atestada pela unidade responsável pela gestão do ajuste decorrente.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório.

10.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos produtos já executados.

10.3. Por via judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BARBOSA DOS SANTOS, Gestor (a) de Contrato**, em 28/09/2023, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50319391** e o código CRC **9C96D4AC**.

UNIDADE DE GESTORES DE CONTRATOS

RUA 82 S/N, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74088-900 - (62)3201-5832.



Referência: Processo nº 202300013001848



SEI 50319391